

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025/PMC

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste credenciamento e espera a sua documentação para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua documentação neste procedimento, os documentos que você precisa ler para participar neste credenciamento foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.
- d. É parte integrante do Edital: Anexo IV - Termo de Referência

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do procedimento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nele estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Credenciamento nº 004/2025/PMC, Processo Administrativo nº 067876/2024**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da Prefeitura) e <https://bllcompras.com/Home/Login> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025/PMC

Processo Administrativo nº 067876/2024

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.1. **Objeto do certame:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia clínica e cirúrgica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

1.2. Critérios para o Credenciamento, apresentação da documentação de habilitação e sua respectiva análise:

1.2.1. As empresas interessadas poderão requerer o credenciamento, na plataforma **BLL Compras**, a partir da publicação resumida deste edital, enviando o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação.

1.2.2. Após o envio pela plataforma eletrônica dos documentos necessários para o credenciamento, o Agente de Contratação, realizará análise dos documentos enviados, devendo o interessado acompanhar no sistema **BLL Compras** o andamento do procedimento.

1.2.3. Após a análise da documentação, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá recorrer da decisão e/ou a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

1.2.4. Os pedidos de credenciamento que não atendam as disposições constantes neste Edital e seus anexos e/ou desacompanhados dos documentos exigidos serão indeferidos.

1.2.5. A participação no credenciamento público implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2.6. Serão contemplados todos os interessados que atenderem as exigências deste Credenciamento.

1.2.7. Critério de divisão dos serviços ofertados: caso exista mais de uma interessada, será realizado proporcionalmente entre os credenciados.



1.2.8. Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da **plataforma BLL Compras** poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <https://bllcompras.com/>.

1.2.9. Prazo de vigência do Credenciamento: O chamamento público terá validade de 4 (quatro) anos, a contar de 29/09/2025 as 10:00 Dez horas – horário DF, com término em **29 de Setembro de 2029** as 10:00 Dez horas – horário DF.

1.2.10. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital será: até as 23h59min do terceiro dia útil, contado a partir da data de sua publicação ou disponibilização, com término em **24/09/2025**.

1.2.11. **Manifestação de Recursos:** 10 (dez) minutos após declarado o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento do interessado.

1.2.12. **Dilação de prazo:** a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

1.2 Valor estimado total da contratação: R\$ 23.340.620,40 (vinte e três milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

1.3 **Rito da seleção:** Credenciamento

1.4 **Forma da seleção:** Eletrônica

1.5 **Local do certame:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

1.6 **Modo de disputa:** Não há. Valor padronizado, conforme Anexo IV - Termo de Referência.

1.7 Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

2 PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.2 A empresa deve possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, obrigatoriamente, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente.

2.3 Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.4 Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;



- 2.5 Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.6 Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.8 Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9 Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: Não
- 2.9.1 O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Não se aplica, não será permitido empresas reunidas em consórcio.
- 2.10 Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3 DECLARAÇÕES

- 3.2 Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.2.1 Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.2.2 Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;
- 3.2.3 Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.2.4 A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- 3.2.5 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.6 Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.2.7 Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.2.8 Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4 PROPOSTA

4.2 Não é necessária a apresentação de proposta, pois os valores são padronizados conforme estabelecido no Anexo IV – Termo de Referência.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.2.1 contrato social ou instrumento equivalente (para microempreendedor individual – MEI, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI);

5.2.2 regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.2.3 regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.2.4 regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.2.5 regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.2.6 regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3 Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.4 Para a comprovação da **qualificação técnica** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:



5.4.1 Inscrição/registro da empresa interessada no CBO- Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

5.4.2 Cadastro da empresa interessada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.4.3 O prestador de serviço deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovar especialização em oftalmologia reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

5.4.4 A unidade prestadora deve estar estabelecida no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande/MT, comprovando capacidade logística para atendimento regular

5.4.5 Apresentação de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica operacional**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto deste Credenciamento.

5.4.5.1 Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de oftalmologia clínica e cirúrgica, em quantitativo mínimo correspondente a 20% do objeto licitado, considerando a me dia mensal de procedimentos estimada no termo de referência. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do contratante, período de execução do serviço, escopo do contrato, frequência média mensal de atendimentos realizados e declaração quanto a regularidade e qualidade dos serviços prestados

5.4.6 Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos por outros documentos.

5.4.4.1 Atestado de Experiência em Prestação de Serviços Semelhantes, emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

5.4.7 Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

5.4.8 Requisitos quanto ao responsável técnico, atestado de capacidade técnico-profissional;

5.4.9 Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional que atuara como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, que comprove experiencia anterior na



realização de exames/procedimentos em oftalmologia clínica e cirúrgica. O atestado de devera comprovar, no mínimo, a atuação do profissional em serviços similares que representem pelo menos 20% do quantitativo do objeto licitado, com identificação clara das atividades desempenhadas, do período de execução e da instituição contratante.

5.4.10 Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por Certificado de Responsabilidade Técnica do serviço.

5.4.9.1 O prestador de serviço deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovar especialização em oftalmologia reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4.11 O licitante deverá apresentar alvará/licença da vigilância sanitária;

5.4.12 Apresentar comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência do Ministério da Saúde

5.4.13 No que se refere ao item anterior, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

5.2 Qualificação econômico-financeira: será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

5.3.3 Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar:

- Recibo de entrega da ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

5.3.3.1. A omissão de informações que acarretem em insuficiência financeira será considerada declaração falsa, sujeita à penalidade de inidoneidade pelo prazo de 3 a 6 anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.14 A empresa deverá apresentar, no último balanço patrimonial, índices de liquidez corrente na o inferior a 1,5 e índice de endividamento não superior a 60% do capital total.



6 EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.2 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#). #IPCE

6.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|---|---|---------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Fraudar a seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e seis meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |



7 INFORMAÇÕES GERAIS

7.2 [Definições](#)

7.3 [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.4 [Critérios de desempate](#)

7.5 [Negociação](#)

7.6 [Recursos e contrarrazões](#)

7.7 [Adjudicação e homologação](#)

7.8 [Disposições gerais](#)

7.9 Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.10 Quem são os responsáveis pelo certame: VALDIR PEREIRA SILVA

7.11 Equipe de Apoio: Jefferson Fernando Rodrigues Carvalho

7.12 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

7.13 Cuiabá - MT, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia clínica e cirúrgica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

| ITEM | Cód TCE | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD (ANO) | QTD POR PEDIDO (MÊS) | VALOR UNI | VALOR TOTAL | MPE/E PP |
|------|---------|--|---------|--------------|----------------------------|------------|---------------|-------------|
| 1 | 4572 | BIOMETRIA ULTRASSONICA | cód.: 1 | 1200 | 100 | R\$ 24,24 | R\$ 2.424,00 | GERAL |
| 2 | 65901 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO | cód.: 1 | 1800 | 21.600 | R\$ 12,34 | R\$ 22.212,00 | GERAL |
| 3 | 4573 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | cód.: 1 | 1800 | 150 | R\$ 40,00 | R\$ 6.000,00 | GERAL |
| 4 | 61708 | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 259,20 | R\$ 259,20 | GERAL |
| 5 | 24431 | CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS) | cód.: 1 | 960 | 80 | R\$ 10,11 | R\$ 808,80 | GERAL |
| 6 | 3129004 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | cód.: 1 | 120 | 10 | R\$ 82,28 | R\$ 822,80 | GERAL |
| 7 | 18441 | FUNDOSCOPIA | cód.: 1 | 30.000 | 2.500 | R\$ 3,37 | R\$ 8.425,00 | GERAL |
| 8 | 18442 | GONIOSCOPIA | cód.: 1 | 4.440 | 370 | R\$ 6,74 | R\$ 2.493,80 | GERAL |
| 9 | - | INJECAO SUBCONJUNTIVAL/SUBTENONIANA | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 8,24 | R\$ 41,20 | GERAL |
| 10 | 4227 | MAPEAMENTO DE RETINA | cód.: 1 | 9.600 | 800 | R\$ 24,24 | R\$ 19.392,00 | GERAL |
| 11 | 36653 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | cód.: 1 | 1.200 | 100 | R\$ 24,24 | R\$ 2.424,00 | GERAL |
| 12 | 2804352 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | cód.: 1 | 3.600 | 300 | R\$ 14,81 | R\$ 4.443,00 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|----|----------|---|---------|--------|-------|------------|---------------|-------|
| | | | | | | | | |
| 13 | 61676 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | cód.: 1 | 120 | 10 | R\$ 24,24 | R\$ 242,40 | GERAL |
| 14 | 12626 | REMOCAO DE OLEO DE SILICONE | cód.: 1 | 24 | 2 | R\$ 468,60 | R\$ 937,20 | GERAL |
| 15 | 25250 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR | cód.: 1 | 1.200 | 100 | R\$ 64,00 | R\$ 6.400,00 | GERAL |
| 16 | 312912-8 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | cód.: 1 | 24 | 2 | R\$ 335,72 | R\$ 671,44 | GERAL |
| 17 | 24434 | SIMBLEFAROPLASTIA | cód.: 1 | 240 | 20 | R\$ 203,74 | R\$ 4.074,80 | GERAL |
| 18 | 57526 | SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 22,93 | R\$ 114,65 | GERAL |
| 19 | 52010 | SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 544,88 | R\$ 544,88 | GERAL |
| 20 | 307079-4 | SUTURA DE CONJUNTIVA | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 82,28 | R\$ 82,28 | GERAL |
| 21 | 65914 | TESTE ORTOPTICO | cód.: 1 | 30.000 | 2.500 | R\$ 12,34 | R\$ 30.850,00 | GERAL |
| 22 | 10437 | TONOMETRIA | cód.: 1 | 30.000 | 2.500 | R\$ 3,37 | R\$ 8.425,00 | GERAL |
| 23 | 3327892 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | cód.: 1 | 180 | 15 | R\$ 24,24 | R\$ 363,60 | GERAL |
| 24 | 24436 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | cód.: 1 | 360 | 30 | R\$ 95,42 | R\$ 2.862,60 | GERAL |
| 25 | 3128970 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | cód.: 1 | 3.360 | 280 | R\$ 209,55 | R\$ 58.674,00 | GERAL |
| 26 | 2804395 | ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA | cód.: 1 | 1.200 | 100 | R\$ 24,20 | R\$ 2.420,00 | GERAL |
| 27 | 3129870 | EPIILACAO DE CILIOS | cód.: 1 | 120 | 10 | R\$ 229,30 | R\$ 229,30 | GERAL |
| 28 | 61675 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | cód.: 1 | 8.400 | 700 | R\$ 3,37 | R\$ 2.359,00 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|----|----------|---|---------|-------|-----|--------------|----------------|-------|
| 29 | 4228 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | cód.: 1 | 1800 | 150 | R\$ 24,68 | R\$ 3.702,00 | GERAL |
| 30 | 3083659 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 389,64 | R\$ 389,64 | GERAL |
| 31 | 307083-2 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 25,00 | R\$ 25,00 | GERAL |
| 32 | 61688 | TESTE DE SCHIRMER | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 3,37 | R\$ 16,85 | GERAL |
| 33 | - | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA | cód.: 1 | 600 | 50 | R\$ 17,74 | R\$ 887,00 | GERAL |
| 34 | 3070956 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | cód.: 1 | 3.000 | 250 | R\$ 112,77 | R\$ 28.192,50 | GERAL |
| 35 | 3129683 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 78,75 | R\$ 393,75 | GERAL |
| 36 | 52009 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 846,19 | R\$ 846,19 | GERAL |
| 37 | 312916-0 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR | cód.: 1 | 24 | 2 | R\$ 483,60 | R\$ 967,20 | GERAL |
| 38 | 3071383 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | cód.: 1 | 8400 | 700 | R\$ 771,60 | R\$ 540.120,00 | GERAL |
| 39 | 3129527 | FOTOCOAGULACAO A LASER | cód.: 1 | 240 | 20 | R\$ 107,61 | R\$ 2.152,20 | GERAL |
| 40 | 307141-3 | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 1.112,83 | R\$ 5.564,15 | GERAL |
| 41 | 4327160 | IRIDOTOMIA A LASER | cód.: 1 | 96 | 8 | R\$ 45,00 | R\$ 360,00 | GERAL |
| 42 | 24433 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | cód.: 1 | 360 | 30 | R\$ 430,46 | R\$ 12.913,80 | GERAL |
| 43 | 52009 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR | cód.: 1 | 24 | 2 | R\$ 453,60 | R\$ 907,20 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|----|----------|--|---------|--------|-------|--------------|---------------|-------|
| 44 | 24435 | TRABECULECTOMIA | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 898,35 | R\$ 4.491,75 | GERAL |
| 45 | 3238148 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL | cód.: 1 | 60 | 5 | R\$ 449,44 | R\$ 2.247,20 | GERAL |
| 46 | 312925-0 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | cód.: 1 | 120 | 10 | R\$ 4.701,84 | R\$ 47.018,40 | GERAL |
| 47 | 3071472 | VITRECTOMIA POSTERIOR | cód.: 1 | 120 | 10 | R\$ 2.667,29 | R\$ 26.672,90 | GERAL |
| 48 | 3071472 | VITRECTOMIA ANTERIOR | cód.: 1 | 180 | 15 | R\$ 381,08 | R\$ 5.716,20 | GERAL |
| 49 | 4327160 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GLAUCOMA | cód.: 1 | 1200 | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 | GERAL |
| 50 | 71783 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PLASTICA OCULAR | cód.: 1 | 180 | 15 | R\$ 10,00 | R\$ 150,00 | GERAL |
| 51 | 3129543 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ESTRABISMO | cód.: 1 | 1200 | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 | GERAL |
| 52 | 12597 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RETINA GERAL | cód.: 1 | 180 | 15 | R\$ 10,00 | R\$ 150,00 | GERAL |
| 53 | 4220 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGISTA- | cód.: 1 | 30.000 | 2.500 | R\$ 10,00 | R\$ 25.000,00 | GERAL |
| 54 | 57415 | ELETROCARDIOGRAFIA | cód.: 1 | 6000 | 500 | R\$ 5,15 | R\$ 2.575,00 | GERAL |
| 55 | 35872 | HEMOGRAMA COMPLETO | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 4,11 | R\$ 2.055,00 | GERAL |
| 56 | 35868 | DOSAGEM DE GLICOSE | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 1,85 | R\$ 925,00 | GERAL |
| 57 | 273637-3 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBLOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 5,77 | R\$ 2.885,00 | GERAL |
| 58 | 302695-7 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,80 | R\$ 1.425,00 | GERAL |
| 59 | 273636-5 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA(TAP) | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 60 | 28760 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 3,63 | R\$ 1.815,00 | GERAL |
| 61 | 302699-0 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO IVY | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$9,00 | R\$ 4.500,00 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|----|----------|--|---------|-------|-----|------------|--------------|---------------------|
| 62 | 302659-0 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA E HEMÁCEAS | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 5,79 | R\$ 2.895,00 | GERAL |
| 63 | 302686-8 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 64 | 302694-9 | DETERMINAÇÃO DE SANGRAMENTO DE DUKE | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 65 | 273366-8 | ERITROGRAMA | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 66 | 273377-3 | LEUCOGRAMA | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 67 | 431122-1 | PESQUISA DE HEMOGLOBINAS | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 68 | 385295-4 | PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 | GERAL |
| 69 | 273364-1 | HEMATÓCRITO | cód.: 1 | 6.000 | 500 | R\$ 1,53 | R\$ 765,00 | GERAL |
| 70 | 432716-0 | TRAT.OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA BINOCULAR ASSOCIAÇÃO DE 1º, 2º E 3º LINHA | cód.: 1 | 12 | | R\$ 226,02 | R\$ 226,02 | GERAL R\$ 226,02 |
| 71 | 432716-0 | TRAT.OFTLAM.DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHABINOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 207,36 | RS 207,36 | GERAL |
| 72 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA MONOCULAR ASSOCIAÇÃO DE 1º, 2º E 3º LINHAS | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 150,69 | RS 150,69 | GERAL |
| 73 | 432716-0 | TRAT.OFTLAM.DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA BINOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 146,64 | RS 146,64 | GERAL |
| 74 | 432716-0 | TRAT.OFTLAM.DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA MONOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 138,25 | RS 138,25 | GERAL |
| 75 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA BINOCULAR 3º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 127,98 | RS 127,98 | GERAL |
| 76 | 432716-0 | TRAT OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA BINOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 98,04 | RS 98,04 | GERAL |
| 77 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCAIDA A 3º LINHA MONOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 97,77 | RS 97,77 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|----|----------|--|---------|--------|-------|-----------|--------------|-------|
| 78 | 432716-0 | TRAT.OFT.DE PAC C/ GLAUCOMA C/DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 93,10 | RS 93,10 | GERAL |
| 79 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA MONOCULAR 3º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 85,33 | RS 85,33 | GERAL |
| 80 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA BINOCULAR 2º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 79,38 | RS 79,38 | GERAL |
| 81 | 432716-0 | TRAT. OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA 1º LINHA ASSOCIADA A 2º LINHA MONOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 65,36 | RS 65,36 | GERAL |
| 82 | 432716-0 | TRAT.OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA MONOCULAR 2º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 52,92 | RS 52,92 | GERAL |
| 83 | 432716-0 | TRAT. OFTALMOLOGICO DE PAC. C/ GLAUCOMA BINOCULAR 1º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 18,66 | RS 18,66 | GERAL |
| 84 | 432716-0 | TRAT.OFTALM.DE PAC. C/ GLAUCOMA C/DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 13,39 | RS 13,39 | GERAL |
| 85 | 432716-0 | TRAT.OFTALM. DE PAC. C/ GLAUCOMA MONOCULAR 1º LINHA | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 12,44 | RS 12,44 | GERAL |
| 86 | 432716-0 | TRAT. OFTALM.DE PAC.C/GLAUCOMA C/ DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR | cód.: 1 | 12 | 1 | RS 8,93 | RS 8,93 | GERAL |
| 87 | 432716-0 | EXERCICIOS ORTOPTICOS | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 32,70 | RS 3,27 | GERAL |
| 88 | 273606-3 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | cód.: 1 | 6.000 | 500 | RS 4,60 | R\$ 2.300,00 | GERAL |
| 89 | 65912 | TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA | cód.: 1 | 2.040 | 170 | R\$ 48,00 | R\$ 8.160,00 | GERAL |
| 90 | 24436 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE | cód.: 1 | 36 | 3 | R\$ 95,42 | R\$ 286,26 | GERAL |
| 91 | - | ANESTESIA REGIONAL | cód.: 1 | 240 | 20 | R\$ 22,27 | R\$ 445,40 | GERAL |
| 92 | 10802 | SEDAÇÃO | cód.: 1 | 240 | 20 | R\$ 15,15 | R\$ 303,00 | GERAL |
| 93 | - | TESTE DE VISÃO DE CORES | cód.: 1 | 30.000 | 2.500 | R\$ 3,37 | R\$ 8.425,00 | GERAL |



| | | | | | | | | |
|-----------------------|----------|---|---------|-------|-----|-------------------------------------|---------------|-------|
| 94 | - | INJEÇÃO INTRAVÍTEO | cód.: 1 | 1.800 | 150 | R\$ 82,28 | R\$ 12.342,00 | GERAL |
| 95 | 3085163 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 681,87 | R\$ 681,87 | GERAL |
| 96 | 323816-4 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (sob anestesia geral) AH HD | cód.: 1 | 15 | 180 | R\$ 203,74 | R\$ 3.056,10 | GERAL |
| 97 | 57522 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS) | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 1.661,76 | R\$ 1.661,76 | GERAL |
| 98 | 61709 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ DE 2 MUSCULOS) | cód.: 1 | 12 | 1 | R\$ 1.661,76 | R\$ 1.661,76 | GERAL |
| 99 | 307444-7 | EVISCELAÇÃO DO GLOBO OCULAR | cód.: 1 | 24 | 2 | R\$ 587,52 | R\$ 1.175,04 | GERAL |
| 100 | 57517 | ANESTESIA GERAL | cód.: 1 | 300 | 25 | R\$ 84,00 | R\$ 2.100,00 | GERAL |
| TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 972.525,85 (mensal) | | |
| | | | | | | R\$ 23.340.620,40 (24 meses) | | |

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 10 dias úteis a contar da publicação do contrato no diário oficial da municipal.

2.2.1 A execução dos exames dar-se-ão de 30 a 45 dias após o envio das demandas ao prestador de serviço. O prazo para envio da grade para execução dos procedimentos respeitará o prazo de 10 dias úteis

2.2.2 O serviço será executado nas dependências da clínica contratada, conforme endereço e estrutura previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Garantia exigida do objeto: A contratada deverá garantir a qualidade do atendimento prestado, bem como a precisão dos diagnósticos e a eficácia dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante todo o período contratual, contados a partir da data de realização do atendimento. Em caso de falhas técnicas ou diagnósticos inconsistentes, devidamente constatados pela fiscalização ou por profissional designado pela contratante, a contratada deverá providenciar nova avaliação ou intervenção, sem ônus adicional para a contratante ou para o paciente.

2.4. Condições de manutenção: O contratante não exigirá prazos ou formatos específicos de manutenção, cabendo ao prestador definir, por decisão administrativa própria, as ações necessárias para garantir a regularidade da execução.



2.4. Condições de assistência técnica: A responsabilidade técnica e operacional pelo funcionamento dos equipamentos será inteiramente da credenciada, não cabendo ao contratante exigir forma, local ou prazos específicos de assistência, desde que o serviço seja prestado sem interrupções ou prejuízo aos usuários.

2.5. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte:

2.5.1 Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA: Estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), aplicáveis a todos os serviços relacionados à atenção à saúde humana ou animal, incluindo clínicas e hospitais oftalmológicos. Essa resolução define critérios para o manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

2.5.2 Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: Complementa as diretrizes sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, abordando aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

2.5.3 Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incluindo os de serviços de saúde.

2.5.4 Além dessas, é fundamental que os serviços de oftalmologia elaborem e implementem um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme exigido pela legislação vigente. Esse plano deve detalhar todas as etapas do manejo dos resíduos gerados, garantindo a segurança dos profissionais, pacientes e do meio ambiente.

2.5.5 É importante também observar normas estaduais e municipais que possam estabelecer requisitos adicionais para o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde.

2.6. Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;

2.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

2.8. A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

2.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

2.10. A empresa credenciada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



2.11. A empresa credenciada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

2.12. A empresa credenciada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

2.13. A empresa credenciada deverá assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

2.14. A inadimplência da empresa CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade para seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

2.15. A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente.

2.16. A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre a qualidade dos materiais fornecidos.

2.17. A empresa CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.18. A empresa CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito.

2.19. A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços.

2.20. A empresa CREDENCIADA deverá responsabilizar-se, tecnicamente pelo fornecimento dos materiais.

2.21. A empresa CREDENCIADA deverá abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

2.22. Não há limite para a quantidade de laboratórios a serem registrados no credenciamento.





2.23. As empresas deverão possuir sede e/ou filial com endereço na cidade de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT para onde serão encaminhados os serviços.

2.24. Indicar responsável Técnico.

2.25. A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025/PMC

O (A) Empresa _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar junto ao Município de Cuiabá, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de **Credenciamento nº 004/2025/PMC**, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

1. DADOS DO INTERESSADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

UF:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.1 – Responsável(is) Legal(is):

Nome:

Cargo:

CPF:

1.2 Validade da Proposta: _____

1.2.1 O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

2. Por oportuno declara que:

2.1 Todos os documentos solicitados no edital, encontram-se anexos a este formulário.

2.2 Tomou conhecimento das instruções que regem o edital, Termo de Referência e demais anexos, cumprindo integralmente suas determinações.

2.3 O interessado declara que responderá na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.



Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is)



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO NºXXX/2025**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia clínica E/OU cirúrgica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo IV – Termo de Referência do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº 004 e ao Processo Administrativo nº 067876/2024/PMC e ao edital, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura deste instrumento contratual.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O serviço será executado nas dependências da clínica contratada, conforme

5.2. endereço e estrutura previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos critérios estabelecidos no Termo de Referência



5.3. A execução dos exames dar-se-ão de 30 a 45 dias após o envio das demandas ao prestador de serviço. O prazo para envio da grade para execução dos procedimentos respeitará o prazo de 10 dias úteis.

5.4. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO (CUSTEIO) – 2025

EXERCÍCIO - 2025

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H. E FORTALECER A REGULAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE - 2455 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO E QUANTIDADES

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 972.525,85 (novecentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) MENSAL, perfazendo o valor R\$ 23.340.620,40 (vinte e três milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos) ANUAL, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado e atestada pelo fiscal.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado e atestada pelo fiscal.

8.5. Para que o fiscal realize o atesto na nota fiscal, o Contratado deve apresentar à Equipe de Fiscalização do Contrato os documentos comprobatórios da medição realizada, com a relação de todos os pacientes atendidos, contendo dados e informações pessoais (nome, CPF, RG, número do cartão SUS, endereço, telefone, e-mail de contato e whatsapp), cópias das fichas de atendimento com a assinatura do paciente e do profissional que realizou o atendimento e carimbo do Diretor ou responsável pela clínica / estabelecimento de saúde, comprovação da regulação e do atendimento realizado, mediante documento emitido no SISREG.

8.6. As mesmas exigências se aplicam para comprovação de procedimentos e atendimentos eventualmente realizados em pacientes não regulados, exceto documentos inexistentes ou aplicáveis, desde que expressamente autorizado pelo Contratante.

8.7. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA/IVDAH, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA/IVDAH no período de atraso.

8.8. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, **conforme variação do IPCA**, após 12 (doze) meses contados de 07 de abril de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

| Evento de risco | Alocação | Consequência |
|---|-----------------|----------------------------------|
| Alteração do quantitativo contratado | Município | Aditivo contratual |
| Alteração do projeto | Município | Reequilíbrio contratual |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos | Município | Reequilíbrio contratual |
| Atraso no pagamento | Município | Juros e atualização monetária |
| Problemas com empregados do contratado | Contratado | Manutenção do valor |
| Erros na execução | Contratado | Correção com manutenção do valor |



| | | |
|--|------------|---|
| Atrasos e inadimplementos | Contratado | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior | Contratado | Manutenção do valor |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior | Município | Reequilíbrio contratual |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município | Reequilíbrio contratual |

10.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.2. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4.1. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.



11.4.2. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.5. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.7. Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1 A contratada deve possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, **obrigatoriamente**, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente.

12.1.2 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.4 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.5 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.6 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.7 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.8 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.9 Disponibilizar recursos humanos devidamente habilitados para execução dos serviços contratados.

12.1.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



12.1.11 Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.

12.1.13 Encaminhar mensalmente a fatura até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de descritivo por nome de paciente, serviço executado, unidade de saúde solicitante, pedido de solicitação devidamente assinado pelo responsável.

12.1.14 Os valores praticados deverão ser os mesmos contidos na tabela e contrato com o laboratório, valores diferentes não serão pagos pelo Município; O laboratório deverá emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e verificação da entrega dos serviços.

12.1.15 Indicar o Responsável Técnico.

12.1.16 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

12.1.17 Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.18 A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

12.1.18.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.1.18.2 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.1.19 Reexecutar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem anormalidades, sem ônus para o Município.

12.1.20 Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

12.1.21 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

12.1.22 Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

12.1.23 Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos na nota fiscal.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do contratante:

13.1.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2 publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;



- 13.1.3 comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 13.1.5 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.1.6 informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.1.7 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 13.1.8 Emitir encaminhamento para Autorização de Fornecimento/Serviço.
- 13.1.9 Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens.
- 13.1.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 13.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 13.1.12 Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 13.1.13 Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
- 13.1.14 Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
- 13.1.15 Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.
- 13.1.16 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 13.1.17 Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.



15.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação. Poderá ser subcontratado até 30 % do valor total do contrato.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

18.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|--------------------------|-------------------|--------------|
|--------------------------|-------------------|--------------|



| | | |
|--|---|------------------|
| Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 6 meses |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 12 meses |
| Dar causa à inexecução total do contrato | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá | 18 meses |
| Prestar declaração falsa durante a execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 160 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.



CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21.2 Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



22.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2 as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3 a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4 os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5 os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.



CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto.

23.2 O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 30 dias, contados do recebimento provisório.

23.3 O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.4 Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO/DESCRENCIAMENTO

24.1 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2 As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

24.3 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização dos serviços objeto deste Credenciamento.

24.4 Decretação de falência;

24.5 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

24.6 Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

24.7 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento;

24.8 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá

Secretário demandante



CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:



TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma do BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá

